

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 16 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de

10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 121.239,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros).

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR

Código: 07

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				121.239
3.2.0.0	Transferências Correntes		30.000	121.239	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social				
3.2.3.3.	Salário Família	30.000	91.239		
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA GOVERNAMENTAL SUPERIOR

Código: 02.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				121.239
3.2.0.0	Transferência Correntes		30.000	121.239	
3.2.3.0	Transferências Correntes				
3.2.3.3	Salário Família	30.000	91.239		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social				

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A presente solicitação tem por objetivo atender despesas com recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do pessoal admitido pela C. L. T., em virtude do aumento do salário mínimo; inclusão no regime de dedicação exclusiva; e aumento percentual da previdência social. Visa também atender despesas com salário família.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Direta	121.239	48.496	72.743

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes 23 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 23 de setembro de 1971. — Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 1.º da Lei de 16 de setembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei de 16 de setembro de 1971 fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Alçada Civil, um crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 04

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				200.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			200.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		100.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		100.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	100.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMA SIMPLES — JULGAMENTO DE AÇÕES CÍVEIS

Código: 01.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				200.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			200.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		100.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		100.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	100.000			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

A imperiosa necessidade de uma reformulação básica dos serviços auxiliares do Tribunal de Alçada Civil, levou a Presidência, dada a falta absoluta de acomodações no prédio que abriga este Tribunal e sua Secretaria, a locar o edifício n.º 3, do Pátio do Colégio, a fim de que a Secretaria melhor instalada possa corresponder, em toda a sua plenitude, às exigências modernas dos serviços forenses de segunda instância.

Sendo o prédio locado de construção antiga, diversos serviços devem ser executados, tais como, reforma geral dos elevadores, serviços de encanador e

pedreiro, serviços de manutenção em geral e serviços gerais de limpeza e conservação que deverão ser contratados a firmas especializadas.

Não estando prevista a locação do edifício em questão, quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o presente exercício, as despesas gerais necessárias à instalação de parte da Secretaria desta Egrégia Corte, no referido imóvel, não foram nela incluídas, em razão da necessidade da transferência ora solicitada, a fim de que possam ser as mesmas atendidas.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos da redução, em igual importância, da seguinte dotação: